

| |
|--|
| Senado Federal |
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 14/11/2008 às 11:58 |
| Rilvana / Matr.: 37749 |



MPV - 446

CONGRESSO NACIONAL

00219

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13.11.2008

proposição
Medida Provisória nº 446

autor
Deputado Raimundo Gomes de Matos
PSDB/CE

nº do prontuário

1 Supressiva **2.** Substitutiva **3. X** Modificativa **4. X** Aditiva **5.** Substitutivo global

Página 6

Art. 38

Parágrafo Único

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 38 da MP a seguinte redação e acrecente-se o parágrafo único ao presente artigo:

Art. 38. Fica extinto o recurso, em tramitação até a data de publicação desta Medida Provisória, relativo às representações e aos pedidos de renovação ou de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido ou indeferido pelo CNAS.

Parágrafo Único. Ficam extintos os atos cancelatórios ou suspensivos da imunidade ou isenção proferidos pelos Órgãos Fiscais anteriores à publicação desta Medida Provisória, juntamente com as respectivas autuações fiscais dela decorrentes, se houver, que não tenham sido definitivamente decididas administrativamente.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração no artigo 38 atribui o mesmo tratamento aos diversos procedimentos e processos utilizados pela administração federal para o reconhecimento das situações de isenção e imunidade das entidades tratadas nesta lei em atendimento ao Princípio da Isonomia.

CONFERE COM O ORIGINAL

PARLAMENTAR

Raimundo Gomes de Matos

Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral de
SERVIÇOS DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FL 329
N.P. 11447-000
SSACM